

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.836/2025
26 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º- O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados pelo FNDE, Secretaria de Estado da Educação, Município de Itabaiana e/ou qualquer órgão, que destine à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

§2º - O FME efetuará o gerenciamento de recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendido todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer ou transferir a cada exercício;

III- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º - O FME será regido pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Fazenda, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Fazenda que são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob o préstimo do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando-o conforme determinações legais hierárquicas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>